

MENSAGEM Nº 375

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.208.728,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 7 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.208.728,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.208.728,00 (quatro milhões duzentos e oito mil setecentos e vinte e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 981/2026

Brasília, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 4.208.728,00 (quatro milhões, duzentos e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados Órgãos, com o objetivo de:

- Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, adquirir imóvel contíguo à sua antiga sede tendo em vista a necessidade de expansão ordenada das instalações administrativas, a fim de permitir melhor aproveitamento dos espaços, integração funcional entre unidades e redução de custos futuros com locações de imóveis dispersos; e

- Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região – Paraná, comprar imóvel (terreno) pertencente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com 737 m², para futura obra de ampliação de seu Edifício Sede. Segundo informação encaminhada, o montante do crédito compreende valores para os trabalhos de demolição, contratação de levantamento planialtimétrico, bem como de projetos arquitetônicos e complementares.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em curso.

5 Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que parte do crédito refere-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não afetando os respectivos limites, e parte, à suplementação de despesas primárias no âmbito do Poder Judiciário, custeadas com receitas próprias, no que tange à ação 15RY – “Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – PR”, excepcionalizada da incidência do “Teto de Gastos” a que faz referência a decisão do Supremo

Tribunal Federal - STF proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.641/DF, de 2025.]

6 No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição afeta positivamente o seu cumprimento.

7 Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, vale informar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento dos valores inicialmente estabelecidos na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias.

8 Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9 Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 29/04/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7525189** e o código CRC **6ADD0CDB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 981, DE 29/04/202 6

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	283.728	283.728
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	283.728	283.728
Justiça do Trabalho	3.925.000	3.925.000
Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	3.925.000	3.925.000
Total	4.208.728	4.208.728



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 402/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.208.728,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7544374** e o código CRC **A2992AFE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	02 122								3.925.000
			F	3-ODC	2	90	0	1138		3.925.000
TOTAL - FISCAL										3.925.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.925.000